



Estado do Ceará  
MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO

**CONTRATO DE RATEIO No. 01/2017.**

Pelo presente, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO**, doravante denominado **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 07.778.129/0001-74, com sede estabelecida na Rua Paulo Marques Nº. 378 - Centro, como Ente Governamental membro do **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA IBIAPABA - CPSI**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Gadiel Gonçalves de Aguiar Paula, CPF nº 769.678.683-87**, por força da ratificação do Protocolo de Intenções pela **Lei Municipal No. 679 de 30 de abril de 2009**, e, em consonância com o disposto na Cláusula Décima Primeira e sua Sub-Cláusula Única, e, de outro, o **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA IBIAPABA - CPSI**, doravante denominado **CONTRATADO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ do MF sob o nº 11.210.107/0001-80, com sede na Rodovia CE-187, KM 02, Bairro Frecheiras, Tianguá-CE, CEP 62.320-000, neste ato representado por seu Presidente ao final assinado, Sr. **Renê de Almeida Vasconcelos, CPF nº 005.841.813-02**, têm os partícipes entre si justos e acertado, com inteira sujeição à Lei Federal nº. 8.666/93, à Lei Federal nº. 11.107/2005, ao Decreto Federal nº. 6.017/2007, ao Estatuto do Consórcio Público de Saúde da Ibiapaba - CPSI, ao protocolo de Intenções ratificado pela **Lei Municipal de São Benedito No. 679/2009** e ao **Contrato de Programa No. 01/2017** já firmado entre as partes, e nas cláusulas delineadas a seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

O presente **CONTRATO DE RATEIO**, se regerá pelo disposto no art. 8º da Lei Federal nº 11.107/05, de 6 de abril de 2005, e art. 13 e ss. do Decreto Federal nº 6.017/07, de 17 de janeiro de 2007; na **Lei Municipal de São Benedito No. 679/2009** Ratificadora do Protocolo de Intenções do Consórcio Público; no Estatuto do Consórcio Público de Saúde da Ibiapaba-CPSI, no **Contrato de Programa 001/2017**, bem como nos demais normativos pertinentes à matéria.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:**

Constitui-se como Objeto do presente **CONTRATO DE RATEIO**, a definição das regras e critérios de participação do **CONTRATANTE** junto ao **CONTRATADO**, nos repasses de obrigações financeiras rateadas, assegurando ocorrer com as despesas de todas as atividades a serem desenvolvidas pelo consórcio de acordo com o definido no **Contrato de Programa No. 01/2017** pela transferência do Contratante ao Contratado, da gestão do Centro de Especialidades Odontológicas Antenor Isaías de Andrade – CEO Ubajara, Unidade integrante da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, para o desenvolvimento das ações e serviços de saúde no fortalecimento do Programa de Expansão e Melhoria da Atenção Especializada - PROEXMAES, na Microrregião de Saúde de Tianguá, e, na manutenção das demais atividades de funcionamento do Consórcio Público, nos termos do Protocolo de Intenções ratificado pela **Lei Municipal de São Benedito No. 679/2009** e respectivo Estatuto do Consórcio Público de Saúde da Ibiapaba-CPSI.



Estado do Ceará  
MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:**

O **CONTRATANTE**, para o **Exercício Financeiro de 2017**, assegura ter consignado Dotação na sua **Lei Orçamentária Anual-LOA 2017**, e caso não disponha, fica comprometido com a devida inclusão através de Crédito Adicional Especial na sua Lei Orçamentária em alcance, da dotação suficiente para ocorrer com as despesas assumidas através do presente **CONTRATO DE RATEIO 01/2017**.

**Parágrafo Único** - O Contratante deverá informar sobre a respectiva Lei Orçamentária Anual juntamente com os Anexos correspondentes, e/ou do respectivo Crédito Adicional Especial, objeto desta Cláusula, fornecendo cópia ao Consórcio, no prazo de 90 (noventa) dias da data de assinatura deste Contrato.

**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR COTA-PARTE CONTRATO RATEIO do CUSTEIO e FORMA REPASSE:**

**Sub-Cláusula Primeira - Dimensionamento do Valor Inicial do Custeio do Rateio Municipal 2017:**

Conforme regras estabelecidas no Contrato de Programa, inerente ao rateio proporcional das obrigações financeiras para ocorrer com as despesas das atividades do CEO-R e do Consórcio, o **CONTRATANTE** fica comprometido perante o **CONTRATADO** sobre valor total Anual da **COTA-PARTE MUNICIPAL de R\$. 1.002.030,62 (Um milhão, dois mil, trinta reais e sessenta e dois centavos)**, ficando sua participação de **17,94%** no rateio com sua **Cota-Parte Anual de 2017 no valor de R\$. 179.764,29 (Cento e Setenta e nove mil, setecentos e sessenta e quatro reais, vinte e nove centavos)**, em **09 (nove) parcelas iguais de R\$. 19.973,81 (Dezenove Mil, novecentos e setenta e três reais, oitenta e um reais)**.

**Sub-Cláusula Segunda - Cronograma e forma do Repasse Mensal:**

O período de Repasses dos valores mensais estabelecidos neste Contrato de Rateio em 09 (nove) parcelas iguais de **R\$. 19.973,81 (Dezenove Mil, novecentos e setenta e três reais, oitenta e um reais)** com início na competência do mês **Abril de 2017**, e término na competência do mês de **Dezembro de 2017**, devendo ser creditado em favor do **CONTRATADO**, até o dia 10 (DEZ) de cada mês de competência, na Conta Bancária da **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL: AGÊNCIA 0785-IBIAPABA (Tianguá), Conta Corrente No. 006.381-4**.

**Sub-Cláusula Terceira - Da autorização ao Contratado para prover Retenção no ICMS:**

Por força deste Contrato de Rateio, conforme autorização contida na Sub-Cláusula Única, da Cláusula Décima Primeira do Protocolo de Intenções Ratificada pela Lei Municipal de São Benedito No. 679/2009, o **CONTRATANTE** autoriza o



Estado do Ceará  
MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO

**CONTRATADO** a prover os créditos das parcelas mensais estabelecidas no caput desta Cláusula, mediante sua apresentação perante a **Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará (SEFAZ/CE)**, e solicitar a retenção dos valores que faz jus, nos recursos do ICMS Mensal do Município de São Benedito, a partir da competência do mês de **ABRIL/2017**.

**Sub-Cláusula Quarta – Da autorização para Retenção pela SEFAZ/CE no ICMS:**

Por força deste Contrato de Rateio, na conformidade da autorização contida na Sub-Cláusula Única, da Cláusula Décima Primeira do Protocolo de Intenções Ratificada pela Lei Municipal de São Benedito No. 679/2009, o **CONTRATANTE** autoriza a **Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará (SEFAZ/CE)**, a promover a retenção do valor correspondente de cada parcela mensal até o dia 10 do mês de cada competência, nos recursos do ICMS Mensal do Município de São Benedito, e proceder à Crédito em favor da conta bancária Consórcio Público de Saúde da Ibiapaba-CPSI (Contratado), na **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL: AGÊNCIA 0785-IBIAPABA (Tianguá), Conta Corrente No. 006.381-4.**

**CLÁUSULA QUINTA – ANEXOS INTEGRANTES DO CONTRATO:**

**Sub-Cláusula Primeira** - É parte integrante deste Contrato de Rateio, os seguintes Anexos:

**ANEXO I - Planilha Dimensionamento do RATEIO COTA-PARTE MUNICIPAL 2017 do CEO-R.**

**CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES, ADITIVOS E DISTRATOS:**

**Sub-Cláusula Primeira – Do caráter irrevogável e Distrato:**

Os repasses na forma disposta nas Cláusula Terceira, Quarta e Quinta e suas respectivas sub-cláusulas, são de caráter irrevogável até o seu cumprimento total, salvo mediante Distrato/Rescisão deste Contrato, obrigatoriamente, com anuência em assembléia de todos os partícipes, ficando assegurado a manutenção do equilíbrio financeiro do **Contrato de Programa 01/2017**, objeto deste Contrato de Rateio.

**Sub-Cláusula Segunda – Das Alterações de Valores ou Cronograma:**

Quaisquer alterações de valores ou do cronograma de desembolso/repasses, na forma disposta na Cláusula Terceira, Quarta e Quinta e suas respectivas sub-cláusulas não são serão permitidas nem promovidas, salvo disposição mediante "Termo Aditivo" e/ou outro documento que o substitua, obrigatoriamente, com anuência em assembléia de todos os partícipes, ficando assegurado a manutenção do equilíbrio financeiro de **Contrato de Programa 01/2017**, objeto deste Contrato de Rateio.



Estado do Ceará  
MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

- I** - Entregar recursos ao CONTRATADO somente mediante o estabelecido no presente CONTRATO DE RATEIO;
- II** - Exigir, isoladamente ou em conjunto com os demais consorciados, o pleno cumprimento das obrigações previstas no presente CONTRATO DE RATEIO, quando na condição de adimplente;
- III** - Ter assegurado o correspondente Crédito Orçamentário, à conta da Dotação na Lei Orçamentária Anual do Município. e/ou fazer constar, no prazo de 30 (trinta) dias da data de assinatura deste instrumento, inserindo-o através de Crédito Adicional Especial, na qual ocorrerão as despesas com obrigações financeiras assumidas por força deste Contrato de Rateio.
- IV** - Cumprir o cronograma de desembolso do repasse dos recursos financeiros deste Contrato de Rateio, conforme previsto na Cláusula Quarta e suas sub-cláusulas;

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

- I**- Aplicar os recursos oriundos do presente Contrato de Rateio na consecução dos objetivos definidos no Contrato de Programa, observadas as normas da contabilidade pública;
- II** - Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro, aplicáveis às entidades públicas;
- III** - Informar, mensalmente, as despesas realizadas em face dos recursos entregues pela CONTRATANTE com base no presente Contrato de Rateio.

**CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA:**

Para os efeitos deste **Contrato de Rateio**, a vigência inicia na data de sua assinatura, para ocorrer com despesas do **CEO-R IBIAPABA do Exercício de 2017**, em estrita observância a legislação orçamentária e financeira de cada ente consorciado e nunca superior as dotações que o suportam.

**Sub-Cláusula Única** – O prazo de vigência previsto no *Caput* desta Cláusula poderá ser prorrogado, caso haja despesas custeadas por tarifas, por outros preços públicos ou por ações contempladas em Plano Plurianual.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RETIRADA E DA EXCLUSÃO DO CONSORCIADO:**

Conforme a Cláusula Décima Sexta e sua Sub-Cláusula Segunda, do Protocolo de



Estado do Ceará  
MUNICIPIO DE SÃO BENEDITO

Intenções Ratificado pela Lei Municipal de São Benedito No. 679/2009, a retirada do ente da Federação do Consórcio Público dependerá de ato formal de seu representante, na forma previamente disciplinada por lei do próprio ente federado, a ser comunicado à Assembléia Geral, conforme determinado no Estatuto do Consórcio Público de Saúde da Ibiapaba-CPSI, ciente de que por força deste Contrato de Rateio, a retirada ou a extinção do consórcio público, não prejudicará as obrigações já constituídas, inclusive os contratos de programas e contratos de rateios, cuja extinção dependerá do prévio pagamento das indenizações das obrigações já cumpridas pelo Contratado.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:**

Para dirimir eventuais dúvidas, controvérsias, excessos e/ou omissões deste Contrato de Rateio, os partícipes elegem o foro da Comarca de São Benedito, Estado do Ceará, renunciando a quaisquer outros.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições acima estabelecidas, assinam o presente Contrato de Rateio em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que surta os devidos efeitos legais.

São Benedito-CE, em 03 de Abril de 2017.

  
\_\_\_\_\_  
**Gadiel Gonçalves de Aguiar**  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
**Renê de Almeida Vasconcelos**  
Presidente do Consórcio  
CONTRATADO

**TESTEMUNHAS:**

Nome: Rafaelle Segueira dos Santos

RG: 2003028104701 Assinatura: 

Nome: Ani de Oliveira Vasconcelos Jui

RG: CPD-CC 4570 Assinatura: 

**CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA IBIAPABA - CPSI**

**CONTRATO DE RATEIO Nº. 01/ 2017 - CUSTEIO CEO-R IBIAPABA 2017**

**ANEXO I - CONSOLIDADO do DIMENSIONAMENTO do CUSTEIO FINANCEIRO 2017 DOS MUNICÍPIOS**

**RESUMO GERAL CUSTEIO CONSOLIDADO 2017**

Item	DESDOBRAMENTO CUSTEIO	Percentual	RATEIO Custo Anual	RATEIO em 12 Parcelas
1	Custeio Total CEO-R Ibiapaba	100,00%	2.724.767,64	227.063,97
2				
3	<b>TOTAL GERAL CUSTEIO --&gt;</b>	<b>100%</b>	<b>2.724.767,64</b>	<b>227.063,97</b>

**RESUMO GERAL RATEIO CONSOLIDADO 2017**

Item	DESDOBRAMENTO RATEIO	Percentual	RATEIO Custo Anual	RATEIO Mensal	Custo
1	Cota-Parte Investimento Federal	23,23%	632.829,96		52.735,83
2	Cota-Parte Investimento Estadual	40,00%	1.089.907,06		90.825,59
3	Cota-Parte Investimento Municipal	36,77%	1.002.030,62		83.502,55
4	<b>TOTAL GERAL RATEIO --&gt;</b>	<b>100%</b>	<b>2.724.767,64</b>		<b>227.063,97</b>

**RATEIO COTA-PARTE INVESTIMENTO MUNICIPAL PROPOSTA PPC 2017**

Ordem	MUNICÍPIO	Percentual Proposta PPC 2017	Valor Cota-Parte Rateio Anual	Valor RATEIO 2017 em 9 PARCELAS
1	Carnaubal	6,34%	63.528,74	7.058,75
2	Croatá	8,10%	81.164,48	9.018,28
3	Guaraciaba do Norte	5,47%	54.811,08	6.090,12
4	Ibiapina	10,07%	100.904,48	11.211,61
5	São Benedito	17,94%	179.764,29	19.973,81
6	Tianguá	27,79%	278.464,31	30.940,48
7	Ubajara	16,63%	166.637,69	18.515,30
8	Viçosa do Ceará	7,66%	76.755,55	8.528,39
9	<b>TOTAIS--&gt;</b>	<b>100,00%</b>	<b>1.002.030,62</b>	<b>111.336,74</b>



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ

SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ - SESA  
SUPERINTENDÊNCIA DE APOIO A GESTÃO DA REDE DE UNIDADES DE SAÚDE - SRU  
REPASSE FINANCEIRO DO CEO-R DA 13ª CRES - UBAJARA (11 CADEIRAS)

Fontes: Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará - SEFAZ  
IBGE - Resolução Nº 01 - 1ª de Julho de 2016

MUNICÍPIO	POPULAÇÃO		33,60% do custeio da CEO-R		ICMS (jan - dez 2016)		VALOR DO RATEIO (até 7,5% do ICMS)		CUSTO REAL A SER PAGO PELOS MUNICÍPIOS (MENSAL)
	TOTAL	% POPULAÇÃO	Custo Médio MENSAL a ser pago pelos municípios	Custo Médio ANUAL a ser pago pelos municípios	TOTAL do ICMS	MÉDIA Mensal do ICMS	Custo MÉDIO Mensal a ser pago pelos Municípios	Custo ANUAL a ser pago pelos Municípios	
Carnaubal	17.549	5,60%	R\$ 4.674,77	R\$ 56.097,25	R\$ 4.436.091,12	R\$ 369.674,26	R\$ 27.725,57	R\$ 332.706,83	R\$ 4.674,77
Croátá	17.802	5,68%	R\$ 4.742,17	R\$ 56.905,99	R\$ 2.740.129,45	R\$ 228.344,12	R\$ 17.125,81	R\$ 205.509,71	R\$ 4.742,17
Guaraciaba do Norte	39.301	12,54%	R\$ 10.469,15	R\$ 125.629,83	R\$ 4.971.975,00	R\$ 414.331,25	R\$ 31.074,84	R\$ 372.898,12	R\$ 10.469,15
Ibiapina	24.739	7,89%	R\$ 6.590,07	R\$ 79.080,85	R\$ 2.259.835,99	R\$ 188.319,67	R\$ 14.123,97	R\$ 169.487,70	R\$ 6.590,07
São Benedito	46.414	14,81%	R\$ 12.363,94	R\$ 148.367,29	R\$ 4.195.900,86	R\$ 349.658,40	R\$ 26.224,38	R\$ 314.692,56	R\$ 12.363,94
Tianguá	74.107	23,64%	R\$ 19.740,91	R\$ 236.890,91	R\$ 9.448.468,72	R\$ 787.372,39	R\$ 59.052,93	R\$ 708.635,15	R\$ 19.740,91
Ubajara	34.068	10,87%	R\$ 9.075,17	R\$ 108.901,99	R\$ 5.318.249,41	R\$ 443.187,45	R\$ 33.239,06	R\$ 398.868,71	R\$ 9.075,17
Viçosa do Ceará	59.487	18,98%	R\$ 15.846,38	R\$ 190.156,53	R\$ 3.693.679,48	R\$ 307.806,62	R\$ 23.085,50	R\$ 277.025,96	R\$ 15.846,38
<b>TOTAL</b>	<b>313.467</b>	<b>100,00%</b>	<b>R\$ 83.502,55</b>	<b>R\$ 1.002.030,62</b>	<b>R\$ 37.064.330,01</b>	<b>R\$ 3.088.694,17</b>	<b>R\$ 231.652,06</b>	<b>R\$ 2.779.824,75</b>	<b>R\$ 83.502,55</b>

FONTE	Valor do Repasse PROGRAMADO			Valor do Repasse PROGRAMADO em cima do ICMS 2016 (100%)			VALOR REAL PROGRAMADO PARA 2017		
	% CUSTEIO	MENSAL (R\$)	ANO (R\$)	% CUSTEIO	MENSAL (R\$)	ANO (R\$)	% CUSTEIO	MENSAL (R\$)	ANO (R\$)
Custeio Estadual	40,00%	R\$ 90.825,59	R\$ 1.089.907,06	-25,25%	-R\$ 57.323,92	-R\$ 687.887,07	40,00%	R\$ 90.825,59	R\$ 1.089.907,06
Custeio Municipal	36,77%	R\$ 83.502,55	R\$ 1.002.030,62	102,02%	R\$ 231.652,06	R\$ 2.779.824,75	36,77%	R\$ 83.502,55	R\$ 1.002.030,62
Custeio Federal	23,23%	R\$ 52.735,83	R\$ 632.829,96	23,23%	R\$ 52.735,83	R\$ 632.829,96	23,23%	R\$ 52.735,83	R\$ 632.829,96
<b>TOTAL DO CUSTEIO</b>	<b>100,00%</b>	<b>R\$ 227.063,97</b>	<b>R\$ 2.724.767,64</b>	<b>100,00%</b>	<b>R\$ 227.063,97</b>	<b>R\$ 2.724.767,64</b>	<b>100,00%</b>	<b>R\$ 227.063,97</b>	<b>R\$ 2.724.767,64</b>

VALOR DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ		
PAGAMENTO	MENSAL	ANUAL
40% Conforme acordado	R\$ 90.825,59	R\$ 1.089.907,06
Valor acima de 7,5% do ICMS dos Municípios assumido pelo Estado	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 90.825,59</b>	<b>R\$ 1.089.907,06</b>



Estado do Ceará  
MUNICÍPIO DE TIANGUÁ

**CONTRATO DE RATEIO No. 01/2017.**

Pelo presente, de um lado, o **MUNICÍPIO DE TIANGUÁ**, doravante denominado **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 07.735.178/0001-20, com sede estabelecida na Av. Moisés Moita Nº. 785, Planalto, como Ente Governamental membro do **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA IBIAPABA - CPSI**, neste ato, Representado pelo Prefeito Municipal **LUIZ MENEZES DE LIMA, CPF nº 066.531.677-53**, por força da ratificação do Protocolo de Intenções pela Lei Municipal No. 542, de 06 de maio de 2009, e, em consonância com o disposto na Cláusula Décima Primeira e sua Sub-Cláusula Única, e, de outro, o **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA IBIAPABA - CPSI**, doravante denominado **CONTRATADO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ do MF sob o nº 11.210.107/0001-80, com sede na Rodovia CE-187, KM 02, Bairro Frecheiras, Tianguá-CE, CEP 62.320-000, neste ato representado por seu Presidente ao final assinado, Sr. **RENÊ DE ALMEIDA VASCONCELOS, CPF nº 005.841.813-02**, têm os partícipes entre si justos e acertado, com inteira sujeição à Lei Federal nº. 8.666/93, à Lei Federal nº. 11.107/2005, ao Decreto Federal nº. 6.017/2007, ao Estatuto do Consórcio Público de Saúde da Ibiapaba - CPSI, ao Protocolo de Intenções ratificado pela **Lei Municipal de Tianguá No. 542/2009**, do **Contrato de Programa No. 01/2017** já firmado entre as partes, e nas cláusulas delineadas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

O presente **CONTRATO DE RATEIO**, se regerá pelo disposto no art. 8º da Lei Federal nº 11.107/05, de 6 de abril de 2005, e art. 13 e ss. do Decreto Federal nº 6.017/07, de 17 de janeiro de 2007; na **Lei Municipal de Tianguá No. 542/2009** Ratificadora do Protocolo de Intenções do Consórcio Público; no Estatuto do Consórcio Público de Saúde da Ibiapaba-CPSI; no **Contrato Programa No. 01/2017** já firmado entre as partes, bem como nos demais normativos pertinentes à matéria.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:**

Constitui-se como Objeto do presente **CONTRATO DE RATEIO**, a definição das regras e critérios de participação do **CONTRATANTE** junto ao **CONTRATADO**, nos repasses de obrigações financeiras rateadas, assegurando ocorrer com as despesas de todas as atividades a serem desenvolvidas pelo consórcio de acordo com o definido no **Contrato de Programa No. 01/2017** pela transferência do Contratante ao Contratado, da gestão do Centro de Especialidades Odontológicas Antenor Isaías de Andrade – CEO Ubajara, Unidade integrante da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, para o desenvolvimento das ações e serviços de saúde no fortalecimento do Programa de Expansão e Melhoria da Atenção Especializada, na Microrregião de Saúde de Tianguá, e, na manutenção das demais atividades de funcionamento do Consórcio Público, nos termos do Protocolo de Intenções ratificado pela **Lei Municipal de Tianguá No. 542/2009** e respectivo Estatuto do Consórcio Público de Saúde da Ibiapaba-CPSI.



### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:**

O **CONTRATANTE**, para o exercício financeiro de 2017, assegura ter consignado Dotação na sua Lei Orçamentária Anual-LOA 2017, e caso não disponha, fica comprometido com a devida inclusão através de Crédito Adicional Especial na sua Lei Orçamentária em alcance, da dotação suficiente para ocorrer com as despesas assumidas através do presente **CONTRATO DE RATEIO 2017**.

**Parágrafo Único** – O Contratante deverá informar sobre a respectiva Lei Orçamentária Anual juntamente com os Anexos correspondentes, e/ou do respectivo Crédito Adicional Especial, objeto desta Clausula, fornecendo cópia ao Consórcio, no prazo de 90 (noventa) dias da data de assinatura deste Contrato.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR COTA-PARTE CONTRATO RATEIO do CUSTEIO e FORMA REPASSE:**

#### **Sub-Cláusula Primeira – Dimensionamento do Valor Inicial do Custeio do Rateio Municipal 2017:**

Conforme regras estabelecidas no Contrato de Programa, inerente ao rateio proporcional das obrigações financeiras para ocorrer com as despesas das atividades do CEO-R e do Consórcio, o **CONTRATANTE** fica comprometido perante o **CONTRATADO** sobre valor total Anual da **COTA-PARTE MUNICIPAL de R\$. 1.002.030,62 (Um milhão, dois mil, trinta reais e sessenta e dois centavos)**, ficando sua participação de **27,79%** no rateio com sua **Cota-Parte Anual de 2016 no valor de R\$. 278.464,31 (Duzentos e Setenta e oito mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e trinta e um centavos)**, em **09 (Nove) parcelas iguais de R\$. 30.940,48 (Trinta mil, novecentos e quarenta reais e quarenta e oito centavos)**.

#### **Sub-Cláusula Segunda – Cronograma e forma do Repasse Mensal:**

O período de Repasses dos valores mensais estabelecidos neste Contrato de Rateio em 09 (nove) parcelas iguais de **R\$. 30.940,48 (Trinta mil, novecentos e quarenta reais e quarenta e oito centavos)** com início na competência do mês **Abril de 2017**, e término na competência do mês de **Dezembro de 2017**, devendo ser creditado em favor do **CONTRATADO**, até o dia 10 (DEZ) de cada mês de competência, na Conta Bancária da **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL: AGÊNCIA 0785-IBIAPABA (Tianguá), Conta Corrente No. 006.381-4.**

#### **Sub-Cláusula Terceira - Da autorização ao Contratado para prover Retenção no ICMS:**

Por força deste Contrato de Rateio, conforme autorização contida na Sub-Cláusula Única, da Cláusula Décima Primeira do Protocolo de Intenções Ratificada pela Lei Municipal de Tianguá No. 542/2009, o **CONTRATANTE** autoriza o **CONTRATADO** a prover os créditos das parcelas mensais estabelecidas no caput desta Cláusula, mediante sua apresentação perante a **Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará (SEFAZ/CE)**, e solicitar a retenção dos valores que faz jus, nos recursos do ICMS Mensal do Município de Tianguá, a partir da competência do **mês de ABRIL/2017**.



**Sub-Cláusula Quarta – Da autorização para Retenção pela SEFAZ/CE no ICMS:**

Por força deste Contrato de Rateio, na conformidade da autorização contida na Sub-Cláusula Única, da Cláusula Décima Primeira do Protocolo de Intenções Ratificada pela Lei Municipal de Tianguá No. 542/2009, o **CONTRATANTE** autoriza a **Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará (SEFAZ/CE)**, a promover a retenção do valor correspondente de cada parcela mensal até o dia 10 do mês de cada competência, nos recursos do ICMS Mensal do Município de Tianguá, e proceder à Crédito em favor da conta bancária Consórcio Público de Saúde da Ibiapaba-CPSI (Contratado), na **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL: AGÊNCIA 0785-IBIAPABA (Tianguá), Conta Corrente No. 006.381-4.**

**CLÁUSULA QUINTA – ANEXOS INTEGRANTES DO CONTRATO:**

**Sub-Cláusula Primeira** - É parte integrante deste Contrato de Rateio, os seguintes Anexos:

**ANEXO I - Planilhas Dimensionamento do RATEIO COTA-PARTE MUNICIPAL 2017 do CEO-R.**

**CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES, ADITIVOS E DISTRATOS:**

**Sub-Cláusula Primeira – Do caráter irrevogável e Distrato:**

Os repasses na forma disposta nas Cláusula Terceira, Quarta e Quinta e suas respectivas sub-cláusulas, são de caráter irrevogável até o seu cumprimento total, salvo mediante Distrato/Rescisão deste Contrato, obrigatoriamente, com anuência em assembléia de todos os partícipes, ficando assegurado a manutenção do equilíbrio financeiro do **Contrato de Programa 01/2017**, objeto deste Contrato de Rateio.

**Sub-Cláusula Segunda – Das Alterações de Valores ou Cronograma:**

Quaisquer alterações de valores ou do cronograma de desembolso/repasses, na forma disposta na Cláusula Terceira, Quarta e Quinta e suas respectivas sub-cláusulas não são serão permitidas nem promovidas, salvo disposição mediante "Termo Aditivo" e/ou outro documento que o substitua, obrigatoriamente, com anuência em assembléia de todos os partícipes, ficando assegurado a manutenção do equilíbrio financeiro de **Contrato de Programa 01/2017**, objeto deste Contrato de Rateio.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

**I -** Entregar recursos ao CONTRATADO somente mediante o estabelecido no presente CONTRATO DE RATEIO;



Estado do Ceará  
MUNICÍPIO DE TIANGUÁ

---

**II** - Exigir, isoladamente ou em conjunto com os demais consorciados, o pleno cumprimento das obrigações previstas no presente CONTRATO DE RATEIO, quando na condição de adimplente;

**III** - Ter assegurado o correspondente Crédito Orçamentário, à conta da Dotação na Lei Orçamentária Anual do Município, e/ou fazer constar, no prazo de 30 (trinta) dias da data de assinatura deste instrumento, inserindo-o através de Crédito Adicional Especial, na qual ocorrerão as despesas com obrigações financeiras assumidas por força deste Contrato de Rateio.

**IV** - Cumprir o cronograma de desembolso do repasse dos recursos financeiros deste Contrato de Rateio, conforme previsto na Cláusula Quarta e suas sub-cláusulas;

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

**I**- Aplicar os recursos oriundos do presente Contrato de Rateio na consecução dos objetivos definidos no Contrato de Programa, observadas as normas da contabilidade pública;

**II** - Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro, aplicáveis às entidades públicas;

**III** - Informar, mensalmente, as despesas realizadas em face dos recursos entregues pela CONTRATANTE com base no presente Contrato de Rateio.

**CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA:**

Para os efeitos deste **Contrato de Rateio**, a vigência inicia na data de sua assinatura, para ocorrer com despesas do **CEO-R IBIAPABA do Exercício de 2017** em estrita observância a legislação orçamentária e financeira de cada ente consorciado e nunca superior as dotações que o suportam.

**Sub-Cláusula Única** – O prazo de vigência previsto no *Caput* desta Cláusula poderá ser prorrogado, caso haja despesas custeadas por tarifas, por outros preços públicos ou por ações contempladas em Plano Plurianual.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RETIRADA E DA EXCLUSÃO DO CONSORCIADO:**

Conforme a Cláusula Décima Sexta e sua Sub-Cláusula Segunda, do Protocolo de Intenções Ratificado pela **Lei Municipal de Tianguá No. 542/2009**, a retirada do ente da Federação do Consórcio Público dependerá de ato formal de seu representante, na forma previamente disciplinada por lei do próprio ente federado, a ser comunicado à Assembléia Geral, conforme determinado no Estatuto do Consórcio Público de Saúde da Ibiapaba-CPSI, ciente de que por força deste Contrato de Rateio, a retirada ou a extinção do consórcio público, não prejudicará as obrigações já constituídas, inclusive os contratos de programas e contratos de rateios, cuja extinção dependerá do prévio pagamento das indenizações das obrigações já cumpridas pelo Contratado.



**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:**

Para dirimir eventuais dúvidas, controvérsias, excessos e/ou omissões deste Contrato de Rateio, os partícipes elegem o foro da Comarca de Tianguá, Estado do Ceará, renunciando a quaisquer outros.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições acima estabelecidas, assinam o presente Contrato de Rateio em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que surta os devidos efeitos legais.

**Tianguá-CE, em 23 de fevereiro de 2017.**

  
\_\_\_\_\_  
**Prefeito Municipal de Tianguá  
Contratante**

  
\_\_\_\_\_  
**Renê de Almeida Vasconcelos  
Presidente do Consórcio - CPSI  
CONTRATADO**

**TESTEMUNHAS:**

Nome: Ari de Oliveira Vasconcelos J. de

RG: 4570 - CPD-CC Assinatura: 

Nome: Rapelle Figueira dos Santos

RG: 2003028104701 Assinatura: 

**CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA IBIAPABA - CPSI**

**CONTRATO DE RATEIO Nº. 01/ 2017 - CUSTEIO CEO-R IBIAPABA 2017**

**ANEXO I - CONSOLIDADO do DIMENSIONAMENTO do CUSTEIO FINANCEIRO 2017 DOS MUNICÍPIOS**

**RESUMO GERAL CUSTEIO CONSOLIDADO 2017**

Item	DESDOBRAMENTO CUSTEIO	Percentual	RATEIO Custo Anual	RATEIO em 12 Parcelas
1	Custeio Total CEO-R Ibiapaba	100,00%	2.724.767,64	227.063,97
2				
3	<b>TOTAL GERAL CUSTEIO --&gt;</b>	<b>100%</b>	<b>2.724.767,64</b>	<b>227.063,97</b>

**RESUMO GERAL RATEIO CONSOLIDADO 2017**

Item	DESDOBRAMENTO RATEIO	Percentual	RATEIO	Custo	RATEIO	Custo
			Annual	Annual	Mensal	Mensal
1	Cota-Parte Investimento Federal	23,23%	632.829,96		52.735,83	
2	Cota-Parte Investimento Estadual	40,00%	1.089.907,06		90.825,59	
3	Cota-Parte Investimento Municipal	36,77%	1.002.030,62		83.502,55	
4	<b>TOTAL GERAL RATEIO --&gt;</b>	<b>100%</b>	<b>2.724.767,64</b>		<b>227.063,97</b>	

**RATEIO COTA-PARTE INVESTIMENTO MUNICIPAL PROPOSTA PPC 2017**

Ordem	MUNICÍPIO	Percentual Proposta PPC 2017	Valor Cota-Parte Rateio Anual	Valor RATEIO 2017 em 9 PARCELAS
1	Carnaubal	6,34%	63.528,74	7.058,75
2	Croatá	8,10%	81.164,48	9.018,28
3	Guaraciaba do Norte	5,47%	54.811,08	6.090,12
4	Ibiapina	10,07%	100.904,48	11.211,61
5	São Benedito	17,94%	179.764,29	19.973,81
6	Tianguá	27,79%	278.464,31	30.940,48
7	Ubajara	16,63%	166.637,69	18.515,30
8	Viçosa do Ceará	7,66%	76.755,55	8.528,39
9	<b>TOTAIS--&gt;</b>	<b>100,00%</b>	<b>1.002.030,62</b>	<b>111.336,74</b>



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ

SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ - SESA  
SUPERINTENDÊNCIA DE APOIO A GESTÃO DA REDE DE UNIDADES DE SAÚDE – SRU  
REPASSE FINANCEIRO DO CEO-R DA 13ª CRES – UBAJARA (11 CADEIRAS)

Fontes: Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará - SEFAZ  
IBGE – Resolução Nº 01 – 1º de Julho de 2016

MUNICÍPIO	POPULAÇÃO		33,60% do custeio da CEO-R		ICMS (jan - dez 2016)		VALOR DO RATEIO (até 7,5% do ICMS)		CUSTO REAL A SER PAGO PELOS MUNICÍPIOS (MENSAL)
	TOTAL	% POPULAÇÃO	Custo Médio MENSAL a ser pago pelos municípios	Custo Médio ANUAL a ser pago pelos municípios	TOTAL do ICMS	MÉDIA Mensal do ICMS	Custo MÉDIO Mensal a ser pago pelos Municípios	Custo ANUAL a ser pago pelos Municípios	
Carnaubal	17.549	5,60%	R\$ 4.674,77	R\$ 56.097,25	R\$ 4.436.091,12	R\$ 369.674,26	R\$ 27.725,57	R\$ 332.706,83	R\$ 4.674,77
Croatá	17.802	5,68%	R\$ 4.742,17	R\$ 56.905,99	R\$ 2.740.129,45	R\$ 228.344,12	R\$ 17.125,81	R\$ 205.509,71	R\$ 4.742,17
Guaraciaba do Norte	39.301	12,54%	R\$ 10.469,15	R\$ 125.629,83	R\$ 4.971.975,00	R\$ 414.331,25	R\$ 31.074,84	R\$ 372.898,12	R\$ 10.469,15
Ibiapina	24.739	7,89%	R\$ 6.590,07	R\$ 79.080,85	R\$ 2.259.835,99	R\$ 188.319,67	R\$ 14.123,97	R\$ 169.487,70	R\$ 6.590,07
São Benedito	46.414	14,81%	R\$ 12.363,94	R\$ 148.367,29	R\$ 4.195.900,86	R\$ 349.658,40	R\$ 26.224,38	R\$ 314.692,56	R\$ 12.363,94
Tianguá	74.107	23,64%	R\$ 19.740,91	R\$ 236.890,91	R\$ 9.448.468,72	R\$ 787.372,39	R\$ 59.052,93	R\$ 708.635,15	R\$ 19.740,91
Ubajara	34.068	10,87%	R\$ 9.075,17	R\$ 108.901,99	R\$ 5.318.249,41	R\$ 443.187,45	R\$ 33.239,06	R\$ 398.868,71	R\$ 9.075,17
Viçosa do Ceará	59.487	18,98%	R\$ 15.846,38	R\$ 190.156,53	R\$ 3.693.679,48	R\$ 307.806,62	R\$ 23.085,50	R\$ 277.025,96	R\$ 15.846,38
<b>TOTAL</b>	<b>313.467</b>	<b>100,00%</b>	<b>R\$ 83.502,55</b>	<b>R\$ 1.002.030,62</b>	<b>R\$ 37.064.330,01</b>	<b>R\$ 3.088.694,17</b>	<b>R\$ 231.652,06</b>	<b>R\$ 2.779.824,75</b>	<b>R\$ 83.502,55</b>

FONTE	Valor do Repasse PROGRAMADO			Valor do Repasse PROGRAMADO em cima do ICMS 2016 (100%)			VALOR REAL PROGRAMADO PARA 2017		
	% CUSTEIO	MENSAL (R\$)	ANO (R\$)	% CUSTEIO	MENSAL (R\$)	ANO (R\$)	% CUSTEIO	MENSAL (R\$)	ANO (R\$)
Custeio Estadual	40,00%	R\$ 90.825,59	R\$ 1.089.907,06	-25,25%	-R\$ 57.323,92	-R\$ 687.887,07	40,00%	R\$ 90.825,59	R\$ 1.089.907,06
Custeio Municipal	36,77%	R\$ 83.502,55	R\$ 1.002.030,62	102,02%	R\$ 231.652,06	R\$ 2.779.824,75	36,77%	R\$ 83.502,55	R\$ 1.002.030,62
Custeio Federal	23,23%	R\$ 52.735,83	R\$ 632.829,96	23,23%	R\$ 52.735,83	R\$ 632.829,96	23,23%	R\$ 52.735,83	R\$ 632.829,96
<b>TOTAL DO CUSTEIO</b>	<b>100,00%</b>	<b>R\$ 227.063,97</b>	<b>R\$ 2.724.767,64</b>	<b>100,00%</b>	<b>R\$ 227.063,97</b>	<b>R\$ 2.724.767,64</b>	<b>100,00%</b>	<b>R\$ 227.063,97</b>	<b>R\$ 2.724.767,64</b>

VALOR DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ		
PAGAMENTO	MENSAL	ANUAL
40% Conforme acordado	R\$ 90.825,59	R\$ 1.089.907,06
Valor acima de 7,5% do ICMS dos Municípios assumido pelo Estado	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 90.825,59</b>	<b>R\$ 1.089.907,06</b>



## MUNICÍPIO DE UBAJARA

### CONTRATO DE RATEIO No. 01/2017.

Pelo presente, de um lado, o **MUNICÍPIO DE UBAJARA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 07.735.541/0001-07, com sede estabelecida na Rua Juvêncio Pereira Nº. 514, Centro, como Ente Governamental membro do **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA IBIAPABA - CPSI**, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. **Miria Eugênia Holanda Aguiar Vieira, CPF nº 929.051.963-00**, em razão do impedimento do Prefeito Municipal por ser Presidente do Consórcio, com amparo na ratificação do Protocolo de Intenções pela Lei Municipal de Ubajara No. 846/2009, de 08 de maio de 2009, e, em consonância com o disposto na Cláusula Décima Primeira e sua Sub-Cláusula Única, e, de outro, o **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA IBIAPABA - CPSI**, doravante denominado **CONTRATADO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ do MF sob o nº 11.210.107/0001-80, com sede na Rodovia CE-187, KM 02, Bairro Frecheiras, Tianguá-CE, CEP 62.320-000, neste ato representado por seu Presidente ao final assinado, Sr. **Renê de Almeida Vasconcelos, CPF 005.841.813-02**, têm os partícipes entre si justos e acertado, com inteira sujeição à Lei Federal nº. 8.666/93, à Lei Federal nº. 11.107/2005, ao Decreto Federal nº. 6.017/2007, ao Estatuto do Consórcio Público de Saúde da Ibiapaba - CPSI, ao Protocolo de Intenções ratificado pela Lei Municipal 846/2009, e ao **Contrato de Programa No. 01/2017** firmado entre as partes, e nas cláusulas delineadas seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

O presente **CONTRATO DE RATEIO**, se regerá pelo disposto no art. 8º da Lei Federal nº 11.107/05, de 6 de abril de 2005, e art. 13 e ss. do Decreto Federal nº 6.017/07, de 17 de janeiro de 2007; na Lei Municipal de Ubajara No. 846/2009 Ratificadora do Protocolo de Intenções do Consórcio Público; no Estatuto do Consórcio Público de Saúde da Ibiapaba-CPSI; no **Contrato Programa No. 01/2017** já firmado entre as partes, bem como nos demais normativos pertinentes à matéria.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:**

Constitui-se como Objeto do presente **CONTRATO DE RATEIO**, a definição das regras e critérios de participação do **CONTRATANTE** junto ao **CONTRATADO**, nos repasses de obrigações financeiras rateadas, assegurando ocorrer com as despesas de todas as atividades a serem desenvolvidas pelo consórcio de acordo com o definido no **Contrato de Programa No. 01/2017** pela transferência do Contratante ao Contratado, da gestão do Centro de Especialidades Odontológicas Antenor Isaías de Andrade – CEO Ubajara, Unidade integrante da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, para o desenvolvimento das ações e serviços de saúde no fortalecimento do



## MUNICÍPIO DE UBAJARA

Programa de Expansão e Melhoria da Atenção Especializada, na Microrregião de Saúde de Tianguá, e, na manutenção das demais atividades de funcionamento do Consórcio Público, nos termos do Protocolo de Intenções ratificado pela Lei Municipal de Ubajara No. 846/2009 e respectivo Estatuto do Consórcio Público de Saúde da Ibiapaba-CPSI.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:**

O **CONTRATANTE**, para o **Exercício Financeiro de 2017**, assegura ter consignado Dotação na sua **Lei Orçamentária Anual-LOA 2017**, e caso não disponha, fica comprometido com a devida inclusão através de Crédito Adicional Especial na sua Lei Orçamentária em alcance, de dotação suficiente para arcar com as despesas assumidas através do presente **CONTRATO DE RATEIO 2017**.

**Parágrafo Único** - O Contratante deverá informar sobre a respectiva Lei Orçamentária Anual juntamente com os Anexos correspondentes, e/ou do respectivo Crédito Adicional Especial, objeto desta Cláusula, fornecendo cópia ao Consórcio, no prazo de 90 (noventa) dias da data de assinatura deste Contrato.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR COTA-PARTE CONTRATO RATEIO do CUSTEIO e FORMA REPASSE:**

#### **Sub-Cláusula Primeira – Dimensionamento do Valor Inicial do Custeio do Rateio Municipal 2017:**

Conforme regras estabelecidas no Contrato de Programa, inerente ao rateio proporcional das obrigações financeiras para ocorrer com as despesas das atividades do CEO-R e do Consórcio, o **CONTRATANTE** fica comprometido perante o **CONTRATADO** sobre valor total Anual da **COTA-PARTE MUNICIPAL de R\$. 1.002.030,62 (Um milhão, dois mil, trinta reais e sessenta e dois centavos)**, ficando sua participação de **16,63%** no rateio com sua **Cota-Parte Anual de 2017 no valor de R\$. 166.637,69 (Cento e sessenta e seis mil, seiscentos e trinta e sete reais, sessenta e noventa centavos)**, em **09 (nove) parcelas iguais de R\$. 18.515,30 (Dezoito mil, quinhentos e quinze reais, trinta centavos)**.

#### **Sub-Cláusula Segunda – Cronograma e forma do Repasse Mensal:**

O período de Repasses dos valores mensais estabelecidos neste Contrato de Rateio em 09 (nove) parcelas iguais de **R\$. 18.515,30 (Dezoito mil, quinhentos e quinze reais, trinta centavos)** com **início na competência do mês Abril de 2017**, e **término na competência do mês de Dezembro de 2017**, devendo ser creditado em favor do **CONTRATADO**, até o dia 10 (DEZ) de cada mês de competência, na Conta Bancária da **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL: AGÊNCIA 0785 IBIAPABA (Tianguá), Conta Corrente No. 006.381-4**.



## MUNICÍPIO DE UBAJARA

### **Sub-Cláusula Terceira - Da autorização ao Contratado para prover Retenção no ICMS:**

Por força deste Contrato de Rateio, conforme autorização contida na Sub-Cláusula Única, da Cláusula Décima Primeira do Protocolo de Intenções Ratificada pela Lei Municipal de Ubajara No. 846/2009, o **CONTRATANTE** autoriza o **CONTRATADO** a prover os créditos das parcelas mensais estabelecidas no caput desta Cláusula, mediante sua apresentação perante a **Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará (SEFAZ/CE)**, e solicitar a retenção dos valores que faz jus, nos recursos do ICMS Mensal do Município de Ubajara, a partir do mês de **ABRIL/2017**.

### **Sub-Cláusula Quarta - Da autorização para Retenção pela SEFAZ/CE no ICMS:**

Por força deste Contrato de Rateio, na conformidade da autorização contida na Sub-Cláusula Única, da Cláusula Décima Primeira do Protocolo de Intenções Ratificada pela Lei Municipal de Ubajara No. 846/2009, o **CONTRATANTE** autoriza a **Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará (SEFAZ/CE)**, a promover a retenção do valor correspondente de cada parcela mensal até o dia 10 do mês de cada competência, nos recursos do ICMS Mensal do Município de Ubajara, e proceder à Crédito em favor da conta bancária Consórcio Público de Saúde da Ibiapaba-CPSI (Contratado), na **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL: AGÊNCIA 0785-IBIAPABA (Tianguá), Conta Corrente No. 006.381-4.**

### **CLÁUSULA QUINTA - ANEXOS INTEGRANTES DO CONTRATO:**

**Sub-Cláusula Primeira** - É parte integrante deste Contrato de Rateio, os seguintes Anexos:

**ANEXO I - Planilha Dimensionamento do RATEIO COTA-PARTE MUNICIPAL 2017 do CEO-R.**

### **CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES, ADITIVOS E DISTRATOS:**

#### **Sub-Cláusula Primeira - Do caráter irrevogável e Distrato:**

Os repasses na forma disposta nas Cláusula Terceira, Quarta e Quinta e suas respectivas sub-cláusulas, são de caráter irrevogável até o seu cumprimento total, salvo mediante Distrato/Rescisão deste Contrato, obrigatoriamente, com anuência em assembléia de todos os partícipes, ficando assegurado a manutenção do equilíbrio financeiro do **Contrato de Programa 01/2017**, objeto deste Contrato de Rateio.

#### **Sub-Cláusula Segunda - Das Alterações de Valores ou Cronograma:**

Quaisquer alterações de valores ou do cronograma de desembolso/repasses, na forma



## MUNICÍPIO DE UBAJARA

disposta na Cláusula Terceira, Quarta e Quinta e suas respectivas sub-cláusulas não são serão permitidas nem promovidas, salvo disposição mediante "Termo Aditivo" e/ou outro documento que o substitua, obrigatoriamente, com anuência em assembleia de todos os partícipes, ficando assegurado a manutenção do equilíbrio financeiro de **Contrato de Programa 01/2016**, objeto deste Contrato de Rateio.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

- I** - Entregar recursos ao CONTRATADO somente mediante o estabelecido no presente CONTRATO DE RATEIO;
- II** - Exigir, isoladamente ou em conjunto com os demais consorciados, o pleno cumprimento das obrigações previstas no presente CONTRATO DE RATEIO, quando na condição de adimplente;
- III** - Ter assegurado o correspondente Crédito Orçamentário, à conta da Dotação na Lei Orçamentária Anual do Município, e/ou fazer constar, no prazo de 30 (trinta) dias da data de assinatura deste instrumento, inserindo-o através de Crédito Adicional Especial, na qual ocorrerão as despesas com obrigações financeiras assumidas por força deste Contrato de Rateio.
- IV** - Cumprir o cronograma de desembolso do repasse dos recursos financeiros deste Contrato de Rateio, conforme previsto na Cláusula Quarta e suas sub-cláusulas;

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

- I**- Aplicar os recursos oriundos do presente Contrato de Rateio na consecução dos objetivos definidos no Contrato de Programa, observadas as normas da contabilidade pública;
- II** - Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro, aplicáveis às entidades públicas;
- III** - Informar, mensalmente, as despesas realizadas em face dos recursos entregues pela CONTRATANTE com base no presente Contrato de Rateio.

### **CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA:**

Para os efeitos deste **Contrato de Rateio**, a vigência inicia na data de sua assinatura, para ocorrer com despesas do **CEO-R IBIAPABA do Exercício de 2017**, em estrita observância a legislação orçamentária e financeira de cada ente consorciado e nunca superior as dotações que o suportam.

**Sub-Cláusula Única** – O prazo de vigência previsto no *Caput* desta Cláusula poderá ser prorrogado, caso haja despesas custeadas por tarifas, por outros preços públicos ou por



MUNICÍPIO DE UBAJARA

ações contempladas em Plano Plurianual.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RETIRADA E DA EXCLUSÃO DO CONSORCIADO:**

Conforme a Cláusula Décima Sexta e sua Sub-Cláusula Segunda, do Protocolo de Intenções Ratificado pela Lei Municipal de Ubajara No. 846/2009, a retirada do ente da Federação do Consórcio Público dependerá de ato formal de seu representante, na forma previamente disciplinada por lei do próprio ente federado, a ser comunicado à Assembléia Geral, conforme determinado no Estatuto do Consórcio Público de Saúde da Ibiapaba-CPSI, ciente de que por força deste Contrato de Rateio, a retirada ou a extinção do consórcio público, não prejudicará as obrigações já constituídas, inclusive os contratos de programas e contratos de rateios, cuja extinção dependerá do prévio pagamento das indenizações das obrigações já cumpridas pelo Contratado.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:**

Para dirimir eventuais dúvidas, controvérsias, excessos e/ou omissões deste Contrato de Rateio, os partícipes elegem o foro da Comarca de Ubajara, Estado do Ceará, renunciando a quaisquer outros.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições acima estabelecidas, assinam o presente Contrato de Rateio em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que surta os devidos efeitos legais.

Ubajara-CE, em 03 de Abril de 2017.

*Mirya Eugênia Helanda Aguiar Vieira*

**Mirya Eugênia H. Aguiar Vieira**  
**Prefeito Municipal**  
**CONTRATANTE**

*Renê de Almeida Vasconcelos*

**Renê de Almeida Vasconcelos**  
**Presidente do Consórcio**  
**CONTRATADO**

TESTEMUNHAS:

Nome: Rafelle Figueira dos Santos

RG: 2003028104701 Assinatura: Rf.

Nome: Dr. de Almeida Vasconcelos Filho

RG: 4570 160-06 Assinatura: AD

**CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA IBIAPABA - CPSI**

**CONTRATO DE RATEIO Nº. 01/ 2017 - CUSTEIO CEO-R IBIAPABA 2017**

**ANEXO I - CONSOLIDADO do DIMENSIONAMENTO do CUSTEIO FINANCEIRO 2017 DOS MUNICÍPIOS**

**RESUMO GERAL CUSTEIO CONSOLIDADO 2017**

Item	DESDOBRAMENTO CUSTEIO	Percentual	RATEIO Custo Anual	RATEIO em 12 Parcelas
1	Custeio Total CEO-R Ibiapaba	100,00%	2.724.767,64	227.063,97
2				
3	<b>TOTAL GERAL CUSTEIO --&gt;</b>	<b>100%</b>	<b>2.724.767,64</b>	<b>227.063,97</b>

**RESUMO GERAL RATEIO CONSOLIDADO 2017**

Item	DESDOBRAMENTO RATEIO	Percentual	RATEIO Custo Anual	RATEIO Mensal	Custo
1	Cota-Parte Investimento Federal	23,23%	632.829,96		52.735,83
2	Cota-Parte Investimento Estadual	40,00%	1.089.907,06		90.825,59
3	Cota-Parte Investimento Municipal	36,77%	1.002.030,62		83.502,55
4	<b>TOTAL GERAL RATEIO --&gt;</b>	<b>100%</b>	<b>2.724.767,64</b>		<b>227.063,97</b>

**RATEIO COTA-PARTE INVESTIMENTO MUNICIPAL PROPOSTA PPC 2017**

Ordem	MUNICÍPIO	Percentual Proposta PPC 2017	Valor Cota-Parte Rateio Anual	Valor RATEIO 2017 em 9 PARCELAS
1	Carnaubal	6,34%	63.528,74	7.058,75
2	Croatá	8,10%	81.164,48	9.018,28
3	Guaraciaba do Norte	5,47%	54.811,08	6.090,12
4	Ibiapina	10,07%	100.904,48	11.211,61
5	São Benedito	17,94%	179.764,29	19.973,81
6	Tianguá	27,79%	278.464,31	30.940,48
7	Ubajara	16,63%	166.637,69	18.515,30
8	Viçosa do Ceará	7,66%	76.755,55	8.528,39
9	<b>TOTAIS--&gt;</b>	<b>100,00%</b>	<b>1.002.030,62</b>	<b>111.336,74</b>



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ

SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ - SESA  
SUPERINTENDÊNCIA DE APOIO A GESTÃO DA REDE DE UNIDADES DE SAÚDE - SRU  
REPASSE FINANCEIRO DO CEO-R DA 13ª CRES - UBAJARA (11 CADEIRAS)

Fontes: Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará - SEFAZ  
IBGE - Resolução Nº 01 - 1º de Julho de 2016

MUNICÍPIO	POPULAÇÃO		33,60% do custeio da CEO-R		ICMS (jan - dez 2016)		VALOR DO RATEIO (até 7,5% do ICMS)		CUSTO REAL A SER PAGO PELOS MUNICÍPIOS (MENSAL)
	TOTAL	% POPULAÇÃO	Custo Médio MENSAL a ser pago pelos municípios	Custo Médio ANUAL a ser pago pelos municípios	TOTAL do ICMS	MÉDIA Mensal do ICMS	Custo MÉDIO Mensal a ser pago pelos Municípios	Custo ANUAL a ser pago pelos Municípios	
Carnaubal	17.549	5,60%	R\$ 4.674,77	R\$ 56.097,25	R\$ 4.436.091,12	R\$ 369.674,26	R\$ 27.725,57	R\$ 332.706,83	R\$ 4.674,77
Croatá	17.802	5,68%	R\$ 4.742,17	R\$ 56.905,99	R\$ 2.740.129,45	R\$ 228.344,12	R\$ 17.125,81	R\$ 205.509,71	R\$ 4.742,17
Guaraçaba do Norte	39.301	12,54%	R\$ 10.469,15	R\$ 125.629,83	R\$ 4.971.975,00	R\$ 414.331,25	R\$ 31.074,84	R\$ 372.898,12	R\$ 10.469,15
Ibiapina	24.739	7,89%	R\$ 6.590,07	R\$ 79.080,85	R\$ 2.259.835,99	R\$ 188.319,67	R\$ 14.123,97	R\$ 169.487,70	R\$ 6.590,07
São Benedito	46.414	14,81%	R\$ 12.363,94	R\$ 148.367,29	R\$ 4.195.900,86	R\$ 349.658,40	R\$ 26.224,38	R\$ 314.692,56	R\$ 12.363,94
Tianguá	74.107	23,64%	R\$ 19.740,91	R\$ 236.890,91	R\$ 9.448.468,72	R\$ 787.372,39	R\$ 59.052,93	R\$ 708.635,15	R\$ 19.740,91
Ubajara	34.068	10,87%	R\$ 9.075,17	R\$ 108.901,99	R\$ 5.318.249,41	R\$ 443.187,45	R\$ 33.239,06	R\$ 398.868,71	R\$ 9.075,17
Viçosa do Ceará	59.487	18,98%	R\$ 15.846,38	R\$ 190.156,53	R\$ 3.693.679,48	R\$ 307.806,62	R\$ 23.085,50	R\$ 277.025,96	R\$ 15.846,38
<b>TOTAL</b>	<b>313.467</b>	<b>100,00%</b>	<b>R\$ 83.502,55</b>	<b>R\$ 1.002.030,62</b>	<b>R\$ 37.064.330,01</b>	<b>R\$ 3.088.694,17</b>	<b>R\$ 231.652,06</b>	<b>R\$ 2.779.824,75</b>	<b>R\$ 83.502,55</b>

FONTE	Valor do Repasse PROGRAMADO			Valor do Repasse PROGRAMADO em cima do ICMS 2016 (100%)			VALOR REAL PROGRAMADO PARA 2017		
	% CUSTEIO	MENSAL (R\$)	ANO (R\$)	% CUSTEIO	MENSAL (R\$)	ANO (R\$)	% CUSTEIO	MENSAL (R\$)	ANO (R\$)
Custeio Estadual	40,00%	R\$ 90.825,59	R\$ 1.089.907,06	-25,25%	-R\$ 57.323,92	-R\$ 687.887,07	40,00%	R\$ 90.825,59	R\$ 1.089.907,06
Custeio Municipal	36,77%	R\$ 83.502,55	R\$ 1.002.030,62	102,02%	R\$ 231.652,06	R\$ 2.779.824,75	36,77%	R\$ 83.502,55	R\$ 1.002.030,62
Custeio Federal	23,23%	R\$ 52.735,83	R\$ 632.829,96	23,23%	R\$ 52.735,83	R\$ 632.829,96	23,23%	R\$ 52.735,83	R\$ 632.829,96
<b>TOTAL DO CUSTEIO</b>	<b>100,00%</b>	<b>R\$ 227.063,97</b>	<b>R\$ 2.724.767,64</b>	<b>100,00%</b>	<b>R\$ 227.063,97</b>	<b>R\$ 2.724.767,64</b>	<b>100,00%</b>	<b>R\$ 227.063,97</b>	<b>R\$ 2.724.767,64</b>

VALOR DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ		
PAGAMENTO	MENSAL	ANUAL
40% Conforme acordado	R\$ 90.825,59	R\$ 1.089.907,06
Valor acima de 7,5% do ICMS dos Municípios assumido pelo Estado	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 90.825,59</b>	<b>R\$ 1.089.907,06</b>



Estado do Ceará  
MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ

**CONTRATO DE RATEIO No. 01/2017.**

Pelo presente, de um lado, o **MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ**, doravante denominado **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 10.462.497/0001-13, com sede estabelecida na Rua Silva Jardim Nº. 436, Centro, como Ente Governamental membro do **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA IBIAPABA - CPSI**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **José Firmino de Arruda, CPF 070.796.803-87**, por força da ratificação do Protocolo de Intenções pela Lei Municipal No. 538, de 18 de maio de 2009, e, em consonância com o disposto na Cláusula Décima Primeira e sua Sub-Cláusula Única, e, de outro, o **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA IBIAPABA - CPSI**, doravante denominado **CONTRATADO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ do MF sob o nº 11.210.107/0001-80, com sede na Rodovia CE-187, KM 02, Bairro Frecheiras, Tianguá-CE, CEP 62.320-000, neste ato representado por seu Presidente ao final assinado, Sr. **Renê de Almeida Vasconcelos, CPF nº 005.841.813-02**, têm os partícipes entre si justos e acertado, com inteira sujeição à Lei Federal nº. 8.666/93, à Lei Federal nº. 11.107/2005, ao Decreto Federal nº. 6.017/2007, ao Estatuto do Consórcio Público de Saúde da Ibiapaba – CPSI, ao Protocolo de Intenções ratificado pela Lei Municipal 538/2009, e ao **CONTRATO PROGRAMA 01/2017** entre as partes, têm os partícipes entre si justos e acertado, nas cláusulas delineadas a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

O presente **CONTRATO DE RATEIO**, se regerá pelo disposto no art. 8º da Lei Federal nº 11.107/05, de 6 de abril de 2005, e art. 13 e ss. do Decreto Federal nº 6.017/07, de 17 de janeiro de 2007; na Lei Municipal de Viçosa do Ceará No. 538/2009 Ratificadora do Protocolo de Intenções do Consórcio Público; no Estatuto do Consórcio Público de Saúde da Ibiapaba-CPSI; no **Contrato Programa No. 01/2017** entre as partes, bem como nos demais normativos pertinentes à matéria.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:**

Constitui-se como Objeto do presente **CONTRATO DE RATEIO**, a definição das regras e critérios de participação do **CONTRATANTE** junto ao **CONTRATADO**, nos repasses de obrigações financeiras rateadas, assegurando ocorrer com as despesas de todas as atividades a serem desenvolvidas pelo consórcio de acordo com o definido no **Contrato de Programa No. 01/2017** pela transferência do Contratante ao Contratado, da gestão do Centro de Especialidades Odontológicas Antenor Isaiás de Andrade – CEO Ubajara, Unidade integrante da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, para o desenvolvimento das ações e serviços de saúde no fortalecimento do Programa de Expansão e Melhoria da Atenção Especializada - PROEXMAES, na Microrregião de Saúde de Tianguá, e, na manutenção das demais atividades de funcionamento do Consórcio Público, nos termos do Protocolo de Intenções ratificado pela **Lei Municipal de VIÇOSA DO CEARÁ No. 538/2009** e respectivo Estatuto do



Estado do Ceará  
MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ

Consórcio Público de Saúde da Ibiapaba-CPSI.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:**

O **CONTRATANTE**, para o **Exercício Financeiro de 2017**, assegura ter consignado Dotação na sua **Lei Orçamentária Anual-LOA 2017**, e caso não disponha, fica comprometido com a devida inclusão através de Crédito Adicional Especial na sua Lei Orçamentária em alcance, da dotação suficiente para ocorrer com as despesas assumidas através do presente **CONTRATO DE RATEIO 2017**.

**Parágrafo Único** – O Contratante deverá informar sobre a respectiva Lei Orçamentária Anual juntamente com os Anexos correspondentes, e/ou do respectivo Crédito Adicional Especial, objeto desta Clausula, fornecendo cópia ao Consórcio, no prazo de 90 (noventa) dias da data de assinatura deste Contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR COTA-PARTE CONTRATO RATEIO do CUSTEIO e FORMA REPASSE:**

**Sub-Cláusula Primeira – Dimensionamento do Valor Inicial do Custeio do Rateio Municipal 2017:**

Conforme regras estabelecidas no Contrato de Programa, inerente ao rateio proporcional das obrigações financeiras para ocorrer com as despesas das atividades do CEO-R e do Consórcio, o **CONTRATANTE** fica comprometido perante o **CONTRATADO** sobre valor total Anual da **COTA-PARTE MUNICIPAL de R\$. 1.002.030,62 (Um milhão, dois mil, trinta reais e sessenta e dois centavos)**, ficando sua participação de **7,66%** no rateio com sua **Cota-Parte Anual de 2017 no valor de R\$. 76.755,55 (Setenta e seis mil, setecentos e cinquenta e cinco reais, cinquenta e cinco centavos)**, em **09 (nove) parcelas mensais iguais de R\$. 8.528,39 (Oito mil, quinhentos e vinte e oito reais, trinta e nove centavos)**.

**Sub-Cláusula Segunda – Cronograma e forma do Repasse Mensal:**

O período de Repasses dos valores mensais estabelecidos neste Contrato de Rateio em **09 (nove) parcelas mensais iguais de R\$. 8.528,39 (Oito mil, quinhentos e vinte e oito reais, trinta e nove centavos)** com início na competência do mês **Abril de 2017**, e término na competência do mês de **Dezembro de 2017**, devendo ser creditado em favor do **CONTRATADO**, até o dia 10 (DEZ) de cada mês de competência, na Conta Bancária da **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL: AGÊNCIA 0785-IBIAPABA (Tianguá), Conta Corrente No. 006.381-4**.

**Sub-Cláusula Terceira - Da autorização ao Contratado para prover Retenção no ICMS:**

Por força deste Contrato de Rateio, conforme autorização contida na Sub-Cláusula Única, da Cláusula Décima Primeira do Protocolo de Intenções Ratificada pela Lei Municipal de Viçosa do Ceará 538/2009, o **CONTRATANTE** autoriza o **CONTRATADO** a prover os créditos das parcelas mensais estabelecidas no caput



Estado do Ceará  
MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ

desta Cláusula, mediante sua apresentação perante a **Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará (SEFAZ/CE)**, e solicitar a retenção dos valores que faz jus, nos recursos do ICMS Mensal do Município de Viçosa do Ceará, a partir da competência do mês de **ABRIL/2017**.

**Sub-Cláusula Quarta – Da autorização para Retenção pela SEFAZ/CE no ICMS:**

Por força deste Contrato de Rateio, na conformidade da autorização contida na Sub-Cláusula Única, da Cláusula Décima Primeira do Protocolo de Intenções Ratificada pela Lei Municipal de Viçosa do Ceará No. 538/2009, o **CONTRATANTE** autoriza a **Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará (SEFAZ/CE)**, a promover a retenção do valor correspondente de cada parcela mensal até o dia 10 do mês de cada competência, nos recursos do ICMS Mensal do Município de Viçosa do Ceará, e proceder à Crédito em favor da conta bancária Consórcio Público de Saúde da Ibiapaba-CPSI (Contratado), na **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL: AGÊNCIA 0785-IBIAPABA (Tanguá), Conta Corrente No. 006.381-4.**

**CLÁUSULA QUINTA – ANEXOS INTEGRANTES DO CONTRATO:**

**Sub-Cláusula Primeira** - É parte integrante deste Contrato de Rateio, os seguintes Anexos:

**ANEXO I - Planilha Dimensionamento do RATEIO COTA-PARTE MUNICIPAL 2017 do CEO-R.**

**CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES, ADITIVOS E DISTRATOS:**

**Sub-Cláusula Primeira – Do caráter irrevogável e Distrato:**

Os repasses na forma disposta nas Cláusula Terceira, Quarta e Quinta e suas respectivas sub-cláusulas, são de caráter irrevogável até o seu cumprimento total, salvo mediante Distrato/Rescisão deste Contrato, obrigatoriamente, com anuência em assembléia de todos os partícipes, ficando assegurado a manutenção do equilíbrio financeiro do **Contrato de Programa 01/2017**, objeto deste Contrato de Rateio.

**Sub-Cláusula Segunda – Das Alterações de Valores ou Cronograma:**

Quaisquer alterações de valores ou do cronograma de desembolso/repasses, na forma disposta na Cláusula Terceira, Quarta e Quinta e suas respectivas sub-cláusulas não serão permitidas nem promovidas, salvo disposição mediante "Termo Aditivo" e/ou outro documento que o substitua, obrigatoriamente, com anuência em assembléia de todos os partícipes, ficando assegurado a manutenção do equilíbrio financeiro de **Contrato de Programa 01/2017**, objeto deste Contrato de Rateio.



### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

- I** - Entregar recursos ao CONTRATADO somente mediante o estabelecido no presente CONTRATO DE RATEIO;
- II** - Exigir, isoladamente ou em conjunto com os demais consorciados, o pleno cumprimento das obrigações previstas no presente CONTRATO DE RATEIO, quando na condição de adimplente;
- III** - Ter assegurado o correspondente Crédito Orçamentário, à conta da Dotação na Lei Orçamentária Anual do Município, e/ou fazer constar, no prazo de 30 (trinta) dias da data de assinatura deste instrumento, inserindo-o através de Crédito Adicional Especial, na qual ocorrerão as despesas com obrigações financeiras assumidas por força deste Contrato de Rateio.
- IV** - Cumprir o cronograma de desembolso do repasse dos recursos financeiros deste Contrato de Rateio, conforme previsto na Cláusula Quarta e suas sub-cláusulas;

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

- I**- Aplicar os recursos oriundos do presente Contrato de Rateio na consecução dos objetivos definidos no Contrato de Programa, observadas as normas da contabilidade pública;
- II** - Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro, aplicáveis às entidades públicas;
- III** - Informar, mensalmente, as despesas realizadas em face dos recursos entregues pela CONTRATANTE com base no presente Contrato de Rateio.

### **CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA:**

Para os efeitos deste **Contrato de Rateio**, a vigência inicia na data de sua assinatura, para ocorrer com despesas do **CEO-R IBIAPABA do Exercício de 2017**, em estrita observância a legislação orçamentária e financeira de cada ente consorciado e nunca superior as dotações que o suportam.

**Sub-Cláusula Única** – O prazo de vigência previsto no *Caput* desta Cláusula poderá ser prorrogado, caso haja despesas custeadas por tarifas, por outros preços públicos ou por ações contempladas em Plano Plurianual.



Estado do Ceará  
MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RETIRADA E DA EXCLUSÃO DO CONSORCIADO:**

Conforme a Cláusula Décima Sexta e sua Sub-Cláusula Segunda, do Protocolo de Intenções Ratificado pela **Lei Municipal de VIÇOSA DO CEARÁ No. 538/2009**, a retirada do ente da Federação do Consórcio Público dependerá de ato formal de seu representante, na forma previamente disciplinada por lei do próprio ente federado, a ser comunicado à Assembléia Geral, conforme determinado no Estatuto do Consórcio Público de Saúde da Ibiapaba-CPSI, ciente de que por força deste Contrato de Rateio, a retirada ou a extinção do consórcio público, não prejudicará as obrigações já constituídas, inclusive os contratos de programas e contratos de rateios, cuja extinção dependerá do prévio pagamento das indenizações das obrigações já cumpridas pelo Contratado.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:**

Para dirimir eventuais dúvidas, controvérsias, excessos e/ou omissões deste Contrato de Rateio, os partícipes elegem o foro da Comarca de Viçosa do Ceará Estado do Ceará, renunciando a quaisquer outros.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições acima estabelecidas, assinam o presente Contrato de Rateio em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que surta os devidos efeitos legais.

Viçosa do Ceará-CE, em 03 de Abril de 2017.

  
**José Firmino de Arruda**  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

  
**Renê de Almeida Vasconcelos**  
Presidente do Consórcio  
CONTRATADO

**TESTEMUNHAS:**

Nome: Biana Maria Gomes de Brito

RG: 2007920834-1 Assinatura: Biana Maria Gomes de Brito

Nome: Rafaelle Figueira dos Santos

RG: 2003028104701 Assinatura: Rafaelle Figueira dos Santos

**CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA IBIAPABA - CPSI**

CONTRATO DE RATEIO Nº. 01/ 2017 - CUSTEIO CEO-R IBIAPABA 2017

ANEXO I - CONSOLIDADO do DIMENSIONAMENTO do CUSTEIO FINANCEIRO 2017 DOS MUNICÍPIOS

**RESUMO GERAL CUSTEIO CONSOLIDADO 2017**

Item	DESDOBRAMENTO CUSTEIO	Percentual	RATEIO Custo Anual	RATEIO em 12 Parcelas
1	Custeio Total CEO-R Ibiapaba	100,00%	2.724.767,64	227.063,97
2				
3	<b>TOTAL GERAL CUSTEIO --&gt;</b>	<b>100%</b>	<b>2.724.767,64</b>	<b>227.063,97</b>

**RESUMO GERAL RATEIO CONSOLIDADO 2017**

Item	DESDOBRAMENTO RATEIO	Percentual	RATEIO Custo Anual	RATEIO Mensal	Custo
1	Cota-Parte Investimento Federal	23,23%	632.829,96		52.735,83
2	Cota-Parte Investimento Estadual	40,00%	1.089.907,06		90.825,59
3	Cota-Parte Investimento Municipal	36,77%	1.002.030,62		83.502,55
4	<b>TOTAL GERAL RATEIO --&gt;</b>	<b>100%</b>	<b>2.724.767,64</b>		<b>227.063,97</b>

**RATEIO COTA-PARTE INVESTIMENTO MUNICIPAL PROPOSTA PPC 2017**

Ordem	MUNICÍPIO	Percentual Proposta PPC 2017	Valor Cota-Parte Rateio Anual	Valor RATEIO 2017 em 9 PARCELAS
1	Carnaubal	6,34%	63.528,74	7.058,75
2	Croatá	8,10%	81.164,48	9.018,28
3	Guaraciaba do Norte	5,47%	54.811,08	6.090,12
4	Ibiapina	10,07%	100.904,48	11.211,61
5	São Benedito	17,94%	179.764,29	19.973,81
6	Tianguá	27,79%	278.464,31	30.940,48
7	Ubajara	16,63%	166.637,69	18.515,30
8	Viçosa do Ceará	7,66%	76.755,55	8.528,39
9	<b>TOTAIS--&gt;</b>	<b>100,00%</b>	<b>1.002.030,62</b>	<b>111.336,74</b>



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ - SESA  
SUPERINTENDÊNCIA DE APOIO A GESTÃO DA REDE DE UNIDADES DE SAÚDE – SRU  
REPASSE FINANCEIRO DO CEO-R DA 13ª CRES – UBAJARA (11 CADEIRAS)

Fontes: Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará - SEFAZ  
IBGE – Resolução Nº 01 – 1º de Julho de 2016

MUNICÍPIO	POPULAÇÃO		33,60% do custeio da CEO-R		ICMS (jan - dez 2016)		VALOR DO RATEIO (até 7,5% do ICMS)		CUSTO REAL A SER PAGO PELOS MUNICÍPIOS (MENSAL)
	TOTAL	% POPULAÇÃO	Custo Médio MENSAL a ser pago pelos municípios	Custo Médio ANUAL a ser pago pelos municípios	TOTAL do ICMS	MÉDIA Mensal do ICMS	Custo MÉDIO Mensal a ser pago pelos Municípios	Custo ANUAL a ser pago pelos Municípios	
Carnaubal	17.549	5,60%	R\$ 4.674,77	R\$ 56.097,25	R\$ 4.436.091,12	R\$ 369.674,26	R\$ 27.725,57	R\$ 332.706,83	R\$ 4.674,77
Croatá	17.802	5,68%	R\$ 4.742,17	R\$ 56.905,99	R\$ 2.740.129,45	R\$ 228.344,12	R\$ 17.125,81	R\$ 205.509,71	R\$ 4.742,17
Guaraciaba do Norte	39.301	12,54%	R\$ 10.469,15	R\$ 125.629,83	R\$ 4.971.975,00	R\$ 414.331,25	R\$ 31.074,84	R\$ 372.898,12	R\$ 10.469,15
Ibiapina	24.739	7,89%	R\$ 6.590,07	R\$ 79.080,85	R\$ 2.259.835,99	R\$ 188.319,67	R\$ 14.123,97	R\$ 169.487,70	R\$ 6.590,07
São Benedito	46.414	14,81%	R\$ 12.363,94	R\$ 148.367,29	R\$ 4.195.900,86	R\$ 349.658,40	R\$ 26.224,38	R\$ 314.692,56	R\$ 12.363,94
Tianguá	74.107	23,64%	R\$ 19.740,91	R\$ 236.890,91	R\$ 9.448.468,72	R\$ 787.372,39	R\$ 59.052,93	R\$ 708.635,15	R\$ 19.740,91
Ubuajara	34.068	10,87%	R\$ 9.075,17	R\$ 108.901,99	R\$ 5.318.249,41	R\$ 443.187,45	R\$ 33.239,06	R\$ 398.868,71	R\$ 9.075,17
Viçosa do Ceará	59.487	18,98%	R\$ 15.846,38	R\$ 190.156,53	R\$ 3.693.679,48	R\$ 307.806,62	R\$ 23.085,50	R\$ 277.025,96	R\$ 15.846,38
<b>TOTAL</b>	<b>313.467</b>	<b>100,00%</b>	<b>R\$ 83.502,55</b>	<b>R\$ 1.002.030,62</b>	<b>R\$ 37.064.330,01</b>	<b>R\$ 3.088.694,17</b>	<b>R\$ 231.652,06</b>	<b>R\$ 2.779.824,75</b>	<b>R\$ 83.502,55</b>

FONTE	Valor do Repasse PROGRAMADO			Valor do Repasse PROGRAMADO em cima do ICMS 2016 (100%)			VALOR REAL PROGRAMADO PARA 2017		
	% CUSTEIO	MENSAL (R\$)	ANO (R\$)	% CUSTEIO	MENSAL (R\$)	ANO (R\$)	% CUSTEIO	MENSAL (R\$)	ANO (R\$)
Custeio Estadual	40,00%	R\$ 90.825,59	R\$ 1.089.907,06	-25,25%	-R\$ 57.323,92	-R\$ 687.887,07	40,00%	R\$ 90.825,59	R\$ 1.089.907,06
Custeio Municipal	36,77%	R\$ 83.502,55	R\$ 1.002.030,62	102,02%	R\$ 231.652,06	R\$ 2.779.824,75	36,77%	R\$ 83.502,55	R\$ 1.002.030,62
Custeio Federal	23,23%	R\$ 52.735,83	R\$ 632.829,96	23,23%	R\$ 52.735,83	R\$ 632.829,96	23,23%	R\$ 52.735,83	R\$ 632.829,96
<b>TOTAL DO CUSTEIO</b>	<b>100,00%</b>	<b>R\$ 227.063,97</b>	<b>R\$ 2.724.767,64</b>	<b>100,00%</b>	<b>R\$ 227.063,97</b>	<b>R\$ 2.724.767,64</b>	<b>100,00%</b>	<b>R\$ 227.063,97</b>	<b>R\$ 2.724.767,64</b>

VALOR DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ		
PAGAMENTO	MENSAL	ANUAL
40% Conforme acordado	R\$ 90.825,59	R\$ 1.089.907,06
Valor acima de 7,5% do ICMS dos Municípios assumido pelo Estado	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 90.825,59</b>	<b>R\$ 1.089.907,06</b>



Estado do Ceará  
MUNICÍPIO DE CARNAUBAL

**CONTRATO DE RATEIO No. 01/2017.**

Pelo presente, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CARNAUBAL**, doravante denominado **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 07.732.670/0001-41, com sede estabelecida na Rua Presidente Médice nº. 167, Centro, como Ente Governamental membro do **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA IBIAPABA - CPSI**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Antônio Ademir Barroso Martins**, CPF 058.034.623-49, por força da ratificação do Protocolo de Intenções pela Lei Municipal No. 082, de 10 de março de 2009, e, em consonância com o disposto na Cláusula Décima Primeira e sua Sub-Cláusula Única, e, de outro, o **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA IBIAPABA - CPSI**, doravante denominado **CONTRATADO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ do MF sob o nº 11.210.107/0001-80, com sede na Rodovia CE-187, KM 02, Bairro Frecheiras, Tianguá-CE, CEP 62.320-000, neste ato representado por seu Presidente ao final assinado, Sr. **Renê de Almeida Vasconcelos**, CPF nº **005.841.813-02**, têm os partícipes entre si justos e acertado, com inteira sujeição à Lei Federal nº. 8.666/93, à Lei Federal nº. 11.107/2005, ao Decreto Federal nº. 6.017/2007, ao Estatuto do Consórcio Público de Saúde da Ibiapaba - CPSI, ao Protocolo de Intenções ratificado pela Lei Municipal 082/2009, e ao **CONTRATO PROGRAMA 01/2017** já firmado entre as partes, e nas cláusulas delineadas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

O presente **CONTRATO DE RATEIO**, se regerá pelo disposto no art. 8º da Lei Federal nº 11.107/05, de 6 de abril de 2005, e art. 13 e ss. do Decreto Federal nº 6.017/07, de 17 de janeiro de 2007; na Lei Municipal de Carnaubal No. 082/2009 Ratificadora do Protocolo de Intenções do Consórcio Público; no Estatuto do Consórcio Público de Saúde da Ibiapaba-CPSI; no **Contrato Programa No. 01/2017** já firmado entre as partes, bem como nos demais normativos pertinentes à matéria.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:**

Constitui-se como Objeto do presente **CONTRATO DE RATEIO**, a definição das regras e critérios de participação do **CONTRATANTE** junto ao **CONTRATADO**, nos repasses de obrigações financeiras rateadas, assegurando ocorrer com as despesas de todas as atividades a serem desenvolvidas pelo consórcio de acordo com o definido no **Contrato de Programa No. 01/2017** pela transferência do Contratante ao Contratado, da gestão do Centro de Especialidades Odontológicas Antenor Isaías de Andrade – **CEO Ubajara**, Unidade integrante da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, para o desenvolvimento das ações e serviços de saúde no fortalecimento do Programa de Expansão e Melhoria da Atenção Especializada, na Microrregião de Saúde de Tianguá, e, na manutenção das demais atividades de funcionamento do Consórcio Público, nos termos do Protocolo de Intenções ratificado pela Lei Municipal de Carnaubal No. 082/2009, e respectivo Estatuto do Consórcio Público de Saúde da Ibiapaba-CPSI.



Estado do Ceará  
MUNICÍPIO DE CARNAUBAL

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:**

O **CONTRATANTE**, para o Exercício Financeiro de 2017, assegura ter consignado Dotação na sua Lei Orçamentária Anual-LOA 2017, e caso não disponha, fica comprometido com a devida inclusão através de Crédito Adicional Especial na sua Lei Orçamentária em alcance, da dotação suficiente para ocorrer com as despesas assumidas através do presente **CONTRATO DE RATEIO 2017**.

**Parágrafo Único** – O Contratante deverá informar sobre a respectiva Lei Orçamentária Anual juntamente com os Anexos correspondentes, e/ou do respectivo Crédito Adicional Especial, objeto desta Clausula, fornecendo cópia ao Consórcio, no prazo de 90 (noventa) dias da data de assinatura deste Contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR COTA-PARTE CONTRATO RATEIO do CUSTEIO e FORMA REPASSE:**

**Sub-Cláusula Primeira – Dimensionamento do Valor Inicial do Custeio do Rateio Municipal 2017.**

Conforme regras estabelecidas no Contrato de Programa, inerente ao rateio proporcional das obrigações financeiras para ocorrer com as despesas das atividades do CEO-R e do Consórcio, o **CONTRATANTE** fica comprometido perante o **CONTRATADO** sobre valor total Anual da COTA-PARTE MUNICIPAL de R\$. **1.002.030,62 (Um milhão, dois mil, trinta reais e sessenta e dois centavos)**, ficando sua participação de **6,34%** no rateio com sua **Cota-Parte Anual de 2017 no valor de R\$. 63.528,74 (Sessenta e três mil, quinhentos e vinte e oito reais e setenta e quatro centavos)** em **09 (Nove) parcelas iguais de R\$. 7.058,75 (Sete mil, cinquenta e oito reais e setenta e cinco centavos)**.

**Sub-Cláusula Segunda – Cronograma e forma do Repasse Mensal:**

O período de Repasses dos valores mensais estabelecidos neste Contrato de Rateio em 09 (Nove) parcelas iguais de **R\$. 7.058,75 (Sete mil, cinquenta e oito reais e setenta e cinco centavos)** com início na competência do **mês Abril de 2017**, e término na competência do mês de **Dezembro de 2017**, devendo ser creditado em favor do **CONTRATADO**, até o dia 10 (DEZ) de cada mês de competência, na Conta Bancária da **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL: AGÊNCIA 0785-IBIAPABA (Tiangúá), Conta Corrente No. 006.381-4.**

**Sub-Cláusula Terceira - Da autorização ao Contratado para prover Retenção no ICMS:**

Por força deste Contrato de Rateio, conforme autorização contida na Sub-Cláusula Única, da Cláusula Décima Primeira do Protocolo de Intenções Ratificada pela Lei Municipal de Carnaubal No. 082/2009, o **CONTRATANTE** autoriza o **CONTRATADO**





Estado do Ceará  
MUNICÍPIO DE CARNAUBAL

a prover os créditos das parcelas mensais estabelecidas no caput desta Cláusula, mediante sua apresentação perante a **Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará (SEFAZ/CE)**, e solicitar a retenção dos valores que faz jus, nos recursos do ICMS Mensal do Município de Carnaubal, a partir da competência do **mês de ABRIL/2017**.

**Sub-Cláusula Quarta – Da autorização para Retenção pela SEFAZ/CE no ICMS:**

Por força deste Contrato de Rateio, na conformidade da autorização contida na Sub-Cláusula Única, da Cláusula Décima Primeira do Protocolo de Intenções Ratificada pela Lei Municipal de Carnaubal No. 82/2009, o **CONTRATANTE** autoriza a **Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará (SEFAZ/CE)**, a promover a retenção do valor correspondente de cada parcela mensal até o dia 10 do mês de cada competência, nos recursos do ICMS Mensal do Município de Carnaubal, e proceder à Crédito em favor da conta bancária Consórcio Público de Saúde da Ibiapaba-CPSI (Contratado), na **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL: AGÊNCIA 0785-IBIAPABA (Tianguá), Conta Corrente No. 006.381-4**.

**CLÁUSULA QUINTA – ANEXOS INTEGRANTES DO CONTRATO:**

**Sub-Cláusula Primeira** - É parte integrante deste Contrato de Rateio, os seguintes Anexos:

**ANEXO I - Planilha Dimensionamento do RATEIO COTA-PARTE MUNICIPAL 2017 do CEO-R.**

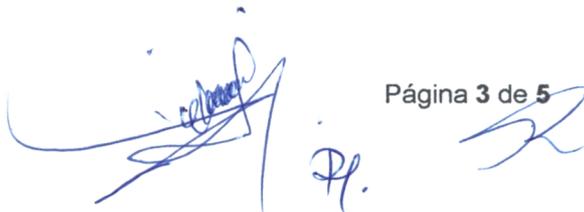
**CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES, ADITIVOS E DISTRATOS:**

**Sub-Cláusula Primeira – Do caráter irrevogável e Distrato:**

Os repasses na forma disposta nas Cláusula Terceira, Quarta e Quinta e suas respectivas sub-cláusulas, são de caráter irrevogável até o seu cumprimento total, salvo mediante Distrato/Rescisão deste Contrato, obrigatoriamente, com anuência em assembléia de todos os partícipes, ficando assegurado a manutenção do equilíbrio financeiro do **Contrato de Programa 001/2017**, objeto deste Contrato de Rateio.

**Sub-Cláusula Segunda – Das Alterações de Valores ou Cronograma:**

Quaisquer alterações de valores ou do cronograma de desembolso/repasses, na forma disposta na Cláusula Terceira, Quarta e Quinta e suas respectivas sub-cláusulas não serão permitidas nem promovidas, salvo disposição mediante "Termo Aditivo" e/ou outro documento que o substitua, obrigatoriamente, com anuência em assembléia de todos os partícipes, ficando assegurado a manutenção do equilíbrio financeiro de **Contrato de Programa 001/2017**, objeto deste Contrato de Rateio.





**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

- I** - Entregar recursos ao CONTRATADO somente mediante o estabelecido no presente CONTRATO DE RATEIO;
- II** - Exigir, isoladamente ou em conjunto com os demais consorciados, o pleno cumprimento das obrigações previstas no presente CONTRATO DE RATEIO, quando na condição de adimplente;
- III** - Ter assegurado o correspondente Crédito Orçamentário, à conta da Dotação na Lei Orçamentária Anual do Município, e/ou fazer constar, no prazo de 30 (trinta) dias da data de assinatura deste instrumento, inserindo-o através de Crédito Adicional Especial, na qual ocorrerão as despesas com obrigações financeiras assumidas por força deste Contrato de Rateio.
- IV** - Cumprir o cronograma de desembolso do repasse dos recursos financeiros deste Contrato de Rateio, conforme previsto na Cláusula Quarta e suas sub-cláusulas;

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

- I**- Aplicar os recursos oriundos do presente Contrato de Rateio na consecução dos objetivos definidos no Contrato de Programa, observadas as normas da contabilidade pública;
- II** - Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro, aplicáveis às entidades públicas;
- III** - Informar, mensalmente, as despesas realizadas em face dos recursos entregues pela CONTRATANTE com base no presente Contrato de Rateio.

**CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA:**

Para os efeitos deste **Contrato de Rateio**, a vigência inicia na data de sua assinatura, para ocorrer com despesas do CEO-R IBIAPABA do Exercício de 2017, em estrita observância a legislação orçamentária e financeira de cada ente consorciado e nunca superior as dotações que o suportam.

**Sub-Cláusula Única** – O prazo de vigência previsto no *Caput* desta Cláusula poderá ser prorrogado, caso haja despesas custeadas por tarifas, por outros preços públicos ou por ações contempladas em Plano Plurianual.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RETIRADA E DA EXCLUSÃO DO CONSORCIADO:**

Conforme a Cláusula Décima Sexta e sua Sub-Cláusula Segunda, do Protocolo de Intenções Ratificado pela Lei Municipal de Carnaubal No. 082/2009, a retirada do



Estado do Ceará  
MUNICÍPIO DE CARNAUBAL

ente da Federação do Consórcio Público dependerá de ato formal de seu representante, na forma previamente disciplinada por lei do próprio ente federado, a ser comunicado à Assembléia Geral, conforme determinado no Estatuto do Consórcio Público de Saúde da Ibiapaba-CPSI, ciente de que por força deste Contrato de Rateio, a retirada ou a extinção do consórcio público, não prejudicará as obrigações já constituídas, inclusive os contratos de programas e contratos de rateios, cuja extinção dependerá do prévio pagamento das indenizações das obrigações já cumpridas pelo Contratado.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:**

Para dirimir eventuais dúvidas, controvérsias, excessos e/ou omissões deste Contrato de Rateio, os partícipes elegem o foro da Comarca de Carnaubal Estado do Ceará, renunciando a quaisquer outros.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições acima estabelecidas, assinam o presente Contrato de Rateio em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que surta os devidos efeitos legais.

Carnaubal-CE, em 03 de Abril de 2017.

  
\_\_\_\_\_  
**Prefeito Municipal  
CONTRATANTE**

  
\_\_\_\_\_  
**Renê de Almeida Vasconcelos  
Presidente do Consórcio  
CONTRATADO**

**TESTEMUNHAS:**

Nome: Rafaelle Figueira das Santos

RG: 2003028104701 Assinatura: Rf.

Nome: Ani de Almeida Vasconcelos Neto

RG: 4570 ero ce Assinatura: AA

**CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA IBIAPABA - CPSI**

CONTRATO DE RATEIO Nº. 01/ 2017 - CUSTEIO CEO-R IBIAPABA 2017

ANEXO I - CONSOLIDADO do DIMENSIONAMENTO do CUSTEIO FINANCEIRO 2017 DOS MUNICÍPIOS

**RESUMO GERAL CUSTEIO CONSOLIDADO 2017**

Item	DESDOBRAMENTO CUSTEIO	Percentual	RATEIO Custo Anual	RATEIO em 12 Parcelas
1	Custeio Total CEO-R Ibiapaba	100,00%	2.724.767,64	227.063,97
2				
3	<b>TOTAL GERAL CUSTEIO --&gt;</b>	<b>100%</b>	<b>2.724.767,64</b>	<b>227.063,97</b>

**RESUMO GERAL RATEIO CONSOLIDADO 2017**

Item	DESDOBRAMENTO RATEIO	Percentual	RATEIO Custo Anual	RATEIO Mensal	Custo
1	Cota-Parte Investimento Federal	23,23%	632.829,96		52.735,83
2	Cota-Parte Investimento Estadual	40,00%	1.089.907,06		90.825,59
3	Cota-Parte Investimento Municipal	36,77%	1.002.030,62		83.502,55
4	<b>TOTAL GERAL RATEIO --&gt;</b>	<b>100%</b>	<b>2.724.767,64</b>		<b>227.063,97</b>

**RATEIO COTA-PARTE INVESTIMENTO MUNICIPAL PROPOSTA PPC 2017**

Ordem	MUNICÍPIO	Percentual Proposta PPC 2017	Valor Cota-Parte Rateio Anual	Valor RATEIO 2017 em 9 PARCELAS
1	Carnaubal	6,34%	63.528,74	7.058,75
2	Croatá	8,10%	81.164,48	9.018,28
3	Guarciaba do Norte	5,47%	54.811,08	6.090,12
4	Ibiapina	10,07%	100.904,48	11.211,61
5	São Benedito	17,94%	179.764,29	19.973,81
6	Tianguá	27,79%	278.464,31	30.940,48
7	Ubajara	16,63%	166.637,69	18.515,30
8	Viçosa do Ceará	7,66%	76.755,55	8.528,39
9	<b>TOTAIS--&gt;</b>	<b>100,00%</b>	<b>1.002.030,62</b>	<b>111.836,74</b>



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ - SESA  
SUPERINTENDÊNCIA DE APOIO A GESTÃO DA REDE DE UNIDADES DE SAÚDE – SRU  
REPASSE FINANCEIRO DO CEO-R DA 13ª CRES – UBAJARA (11 CADEIRAS)

Fontes: Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará - SEFAZ  
IBGE – Resolução Nº 01 – 1º de Julho de 2016

MUNICÍPIO	POPULAÇÃO		33,60% do custeio da CEO-R		ICMS (jan - dez 2016)		VALOR DO RATEIO (até 7,5% do ICMS)		CUSTO REAL A SER PAGO PELOS MUNICÍPIOS (MENSAL)
	TOTAL	% POPULAÇÃO	Custo Médio MENSAL a ser pago pelos municípios	Custo Médio ANUAL a ser pago pelos municípios	TOTAL do ICMS	MÉDIA Mensal do ICMS	Custo MÉDIO Mensal a ser pago pelos Municípios	Custo ANUAL a ser pago pelos Municípios	
Carnaubal	17.549	5,60%	R\$ 4.674,77	R\$ 56.097,25	R\$ 4.436.091,12	R\$ 369.674,26	R\$ 27.725,57	R\$ 332.706,83	R\$ 4.674,77
Croatá	17.802	5,68%	R\$ 4.742,17	R\$ 56.905,99	R\$ 2.740.129,45	R\$ 228.344,12	R\$ 17.125,81	R\$ 205.509,71	R\$ 4.742,17
Guaraciaba do Norte	39.301	12,54%	R\$ 10.469,15	R\$ 125.629,83	R\$ 4.971.975,00	R\$ 414.331,25	R\$ 31.074,84	R\$ 372.898,12	R\$ 10.469,15
Ibiapina	24.739	7,89%	R\$ 6.590,07	R\$ 79.080,85	R\$ 2.259.835,99	R\$ 188.319,67	R\$ 14.123,97	R\$ 169.487,70	R\$ 6.590,07
São Benedito	46.414	14,81%	R\$ 12.363,94	R\$ 148.367,29	R\$ 4.195.900,86	R\$ 349.658,40	R\$ 26.224,38	R\$ 314.692,56	R\$ 12.363,94
Tianguá	74.107	23,64%	R\$ 19.740,91	R\$ 236.890,91	R\$ 9.448.468,72	R\$ 787.372,39	R\$ 59.052,93	R\$ 708.635,15	R\$ 19.740,91
Ubajara	34.068	10,87%	R\$ 9.075,17	R\$ 108.901,99	R\$ 5.318.249,41	R\$ 443.187,45	R\$ 33.239,06	R\$ 398.868,71	R\$ 9.075,17
Viçosa do Ceará	59.487	18,98%	R\$ 15.846,38	R\$ 190.156,53	R\$ 3.693.679,48	R\$ 307.806,62	R\$ 23.085,50	R\$ 277.025,96	R\$ 15.846,38
<b>TOTAL</b>	<b>313.467</b>	<b>100,00%</b>	<b>R\$ 83.502,55</b>	<b>R\$ 1.002.030,62</b>	<b>R\$ 37.064.330,01</b>	<b>R\$ 3.088.694,17</b>	<b>R\$ 231.652,06</b>	<b>R\$ 2.779.824,75</b>	<b>R\$ 83.502,55</b>

FONTE	Valor do Repasse PROGRAMADO			Valor do Repasse PROGRAMADO em cima do ICMS 2016 (100%)			VALOR REAL PROGRAMADO PARA 2017		
	% CUSTEIO	MENSAL (R\$)	ANO (R\$)	% CUSTEIO	MENSAL (R\$)	ANO (R\$)	% CUSTEIO	MENSAL (R\$)	ANO (R\$)
Custeio Estadual	40,00%	R\$ 90.825,59	R\$ 1.089.907,06	-25,25%	-R\$ 57.323,92	-R\$ 687.887,07	40,00%	R\$ 90.825,59	R\$ 1.089.907,06
Custeio Municipal	36,77%	R\$ 83.502,55	R\$ 1.002.030,62	102,02%	R\$ 231.652,06	R\$ 2.779.824,75	36,77%	R\$ 83.502,55	R\$ 1.002.030,62
Custeio Federal	23,23%	R\$ 52.735,83	R\$ 632.829,96	23,23%	R\$ 52.735,83	R\$ 632.829,96	23,23%	R\$ 52.735,83	R\$ 632.829,96
<b>TOTAL DO CUSTEIO</b>	<b>100,00%</b>	<b>R\$ 227.063,97</b>	<b>R\$ 2.724.767,64</b>	<b>100,00%</b>	<b>R\$ 227.063,97</b>	<b>R\$ 2.724.767,64</b>	<b>100,00%</b>	<b>R\$ 227.063,97</b>	<b>R\$ 2.724.767,64</b>

VALOR DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ		
PAGAMENTO	MENSAL	ANUAL
40% Conforme acordado	R\$ 90.825,59	R\$ 1.089.907,06
Valor acima de 7,5% do ICMS dos Municípios assumido pelo Estado	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 90.825,59</b>	<b>R\$ 1.089.907,06</b>